



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 026/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 05 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 026/2023, que INSTITUI O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO MELHORIA/REFORMA HABITACIONAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

JUSTIFICATIVA:

- A) O Município de São Pedro do Butiá pretende implantar Programa Financiamento Melhoria/Reforma pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para Municípios de São Pedro do Butiá;
- B) O objetivo deste programa é atender as famílias de baixa renda do município, que necessitam fazer alguma melhoria / reforma habitacional.
- C) Os recursos para custear o referido Programa serão através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- D) As demandas por reforma são muitas, por isso o programa será implantado logo após a aprovação deste projeto de lei.
- E) As regras do programa, quem pode ser contemplado, os valores máximos, entre outras condições estão definidos neste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 026/2023

INSTITUI PROGRAMA DE FINANCIAMENTO MELHORIA/REFORMA HABITACIONAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

Art. 1 - Fica instituído o Programa de Financiamento de Melhoria/Reforma Habitacional, pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para Municípios de São Pedro do Butiá.

Art. 2 - O referido programa será vinculado ao Setor de Projetos do Município, que efetuará:

I – o cadastramento dos interessados em aderir ao programa de financiamento habitacional;

II – o acompanhamento da destinação dos recursos do programa;

III- firmar Contrato de Financiamento com os beneficiados, onde conste a taxa de juros, carências, bem como demais regras e prazos.

Art. 3 - Para se habilitar no Programa de Financiamento Melhoria/Reforma Habitacional, o munícipe Butiaense deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – A família deve estar cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social – CADIÚNICO;

II – Ter renda máxima familiar de 02 salários mínimo nacional;

III – Possuir matrícula/escritura pública ou contrato de compra e venda do terreno onde está o imóvel habitacional a ser financiado; ou se o local onde está o imóvel habitacional for de parente de até 2º grau, uma declaração deste autorizando a reforma/melhoria no local.

IV – Não ser devedor do Município de São Pedro do Butiá.

V – Ser residente do Município de São Pedro do Butiá;

VI – Ter residência própria em São Pedro do Butiá comprovada;

VII – Não pode estar pagando outro financiamento habitacional municipal. Porém após concluir o pagamento do financiamento, e desde que se enquadre nos outros requisitos, poderá se cadastrar novamente.

VIII – Laudo do engenheiro do Município sobre a necessidade da melhoria ou reforma pretendida;

IX – Ter a aprovação do Conselho Gestor do FHIS;

Art. 4 - A quantidade máxima de contemplados do Programa de Financiamento Habitacional previsto nesta lei, para os anos de 2023 e 2024, será de até 15 habitações.

Art. 5 – O valor máximo a ser financiado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para os anos de 2023 e 2024, por unidade habitacional, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ Único – Os pagamentos dos materiais usados nas obras de reforma ou melhoria serão feitos pela própria prefeitura. Sendo vedado o pagamento de mão-de-obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 6 – Serão os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que definirão quais os munícipes a serem beneficiados nesta primeira fase do programa, prevista para os anos de 2023 e 2024.

§ Único – Os cadastrados não beneficiados ficarão na lista de espera, para fases seguintes, de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração em dar continuidade ao Programa.

Art. 7 – Haverá um chamamento público, através de edital pertinente, visando realizar o cadastro, para os munícipes interessados em aderir ao Programa, desde que atendam as exigências do Artigo 3º desta lei.

Art. 8 – Os classificados no Programa que forem beneficiados com o financiamento habitacional terão um prazo de 06 (seis) meses para conclusão da obra a ser financiada.

§ Único – Os beneficiados deverão prestar contas ao Conselho Gestor, sob pena de haver devolução em dobro dos valores financiados.

Art. 9 - O prazo para pagamento do Financiamento deste Programa Habitacional com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Ao munícipe beneficiado com o financiamento que pagar em dia as 20 (vinte) primeiras parcelas, será dada a isenção das 4 (quatro) últimas parcelas.

§ 1º - As parcelas do financiamento serão pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.

§ 2º - As parcelas serão prefixadas, bem como a taxa de juros dos financiamentos deste Programa será 6% (seis por cento) ao ano, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 3º - Em caso de inadimplência do financiamento será utilizada multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10 - Para a execução do programa previsto nesta lei, serão utilizados recursos orçamentários municipais, previsto para essa finalidade.

Art.11 - Fica autorizado o poder executivo municipal em eventual caso de calamidade pública ou situação de emergência, desde que o evento envolva danos habitacionais, a utilizar este Programa de Financiamento, sem necessidade de cadastro prévio, bastando comprovação através de parecer social sobre o evento e os danos causados nas habitações.

Art. 12 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS....